

São Paulo, 6 de janeiro de 2022.

Edital de Convocação da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO SGT (CNPJ Nº35.949.954/0001-20).

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o n.º 13.486.793/0001-42, e todos os atos a ela correlatos, na qualidade de administradora (“**Administradora**”) do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO SGT, inscrito no CNPJ/ME sob nº 35.949.954/0001-20 (“**Fundo**”), convocar os cotistas do Fundo a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas (“**Assembleia Geral**”), em primeira convocação no dia **17 de janeiro de 2022**, às 10:00 horas, e em segunda convocação no dia 17 de janeiro de 2022, às 10:30, ambos no horário de Brasília, com a seguinte pauta de Ordem do Dia:

Ordem do Dia: os cotistas deverão deliberar sobre:

1. A celebração do “Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada Tática” (“Aditamento”), a ser celebrado com a TerraMagna Tratamento de Dados Ltda - ME, sociedade com sede na Rua Paraibuna, nº 811, Sala 906, Jardim São Dimas, CEP 12.245-020, São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.154.713/0001-01, na qualidade de Consultor Especializado Tático (“Consultor Especializado Tático”), para:

- (i) alterar o escopo dos serviços prestados pelo Consultor Especializado Tático, de forma a excluir as atividades de dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios Alvo e, conseqüentemente, o Direito de Primeira Recusa;

- (ii) alterar a forma de remuneração do Consultor Especializado Tático, de forma que haverá um valor fixo por operação para o serviço de Pré-Financiamento e um valor fixo por operação para o serviço de Monitoramento; e
- (iii) outorga de quitação entre as partes no tocante às atividades de dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios Alvo realizadas pelo Consultor Especializado Tático anteriormente à celebração do Aditamento, incluindo com relação a eventuais remunerações do Direito de Primeira Recusa.

2. a alteração da cláusula 8.3 do Regulamento do Fundo, com objetivo de alterar os serviços prestados pelo Consultor Especializado Tático, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

“8.3. A Administradora deverá contratar (i) o Consultor Especializado Tático para prestar serviços de consultoria especializada com a finalidade de análise de dados históricos e monitoramento dos penhores agrícolas atrelados aos Direitos Creditórios Alvo; (ii) o Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança para prestar os serviços de (a) consultoria especializada com a finalidade de dar suporte e subsidiar a Gestora na definição da estratégia de alocação de recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios; (b) proposição de medidas, de maneira ativa, que visem à proteção dos interesses, garantias e prerrogativas do Fundo previamente à caracterização da inadimplência dos devedores dos bens e direitos de titularidade do Fundo; e (c) cobrança extraordinária (judicial e/ou extrajudicial) e recebimento dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, observados os termos da Política de Cobrança e da legislação aplicável, bem como de coordenação dos procedimentos de execução das garantias reais atreladas aos Direitos Creditórios, podendo recomendar à Administradora a contratação de advogados para a defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele; e (iii) o Agente de Formalização e Cobrança para prestar serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, mediante instruções passadas na ocasião pelo Custodiante ou pelo Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança, conforme o caso, com observância, em cada um dos casos, dos termos definidos nos respectivos contratos de prestação de serviço e deste Regulamento.”

3. a alteração da cláusula 9.1 do Regulamento do Fundo, com objetivo de alterar a taxa de administração, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

“9.1 A título de honorários pelo desempenho de suas atribuições definidas neste Regulamento e nos demais instrumentos jurídicos correlatos, será devida pelo Fundo à Administradora uma remuneração mensal (“Taxa de Administração”) composta pela soma dos seguintes montantes:

(i) 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis linear, apurada diariamente sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, observado o valor mínimo mensal de R\$30.000,00 (trinta mil reais); e

(ii) até 31 de março de 2022, pelo equivalente a 0,50% (meio por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis linear, apurada diariamente sobre o valor total contábil dos Direitos Creditórios Alvo não vencidos integrantes da carteira do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior; e

(iii) após 31 de março de 2022, taxa fixa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por cada serviço de pré-financiamento e taxa fixa no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) por cada serviço de monitoramento contratado pelo Fundo junto ao Consultor Especializado Tático, para novas operações.

9.1.1. A primeira parcela da Taxa de Administração será calculada pro-rata aos Dias Úteis contados da primeira integralização de Cotas.

9.1.2. Parcelas da Taxa de Administração poderão ser pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços pelos respectivos serviços prestados ao Fundo, definidos neste Regulamento e nos contratos celebrados individualmente, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada no item (9.1) acima.

9.1.3. A Taxa de Administração será provisionada diariamente e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário vencido.

9.1.4. A parcela “i” da Taxa de Administração será paga à Administradora (inclusive pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração), à Gestora e ao Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança, na proporção e nos termos dos respectivos contratos de prestação de serviços. As parcelas da Taxa de Administração referidas nas

alíneas “ii” e “iii” serão pagas pela Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, ao Consultor Especializado Tático.

9.1.5. O Agente de Controladoria prestará serviços auxiliares à administração do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de (i) controle e cobrança da documentação necessária à administração do Fundo, inclusive elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM que sejam de responsabilidade da Administradora; e (ii) elaboração e atualização do website no qual serão disponibilizadas aos Cotistas todas as informações pertinentes ao Fundo.”

4. a celebração do “Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada Estratégica e de Cobrança” (“Aditamento Consultoria Estratégica e de Cobrança”), a ser celebrado com a Grano Capital Empreendimentos e Participações Ltda., sociedade limitada regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 24.909.864/0001-99, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 1.117, conjunto 154, Bairro Vila Olímpia, CEP 04546-004, na qualidade de Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança (“Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança”), para ajustar a cláusula de remuneração em virtude das alterações aprovadas na Cláusula 9.1. do Regulamento, conforme deliberações acima.

5. a exclusão do fator de risco descrito na Cláusula 12.2.4., alínea “e” (“Risco relacionado à deterioração do relacionamento do Consultor Especializado Tático com os Cedentes”) em decorrência da alteração nos serviços prestados pelo Consultor Especializado Tático, nos termos do item 2 acima, e renumeração dos fatores de risco seguintes da Cláusula 12.2.4.

6. a inclusão do item “i” na cláusula 22.1., com o objetivo de incluir novo Evento de Avaliação, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

“22.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, são eventos que poderão ensejar, entre outras consequências, a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, qualquer das seguintes ocorrências, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento (“Eventos de Avaliação”):

- a) *amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento;*
- b) *rebaixamento da classificação de risco inicial das Cotas em mais de 3 (três) sub-níveis, considerando-se a tabela de classificação da Agência de Classificação de Risco;*
- c) *não observância, pela Administradora, e pelo Custodiante e pela Gestora dos deveres e das obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos instrumentos jurídicos que definirem suas respectivas atribuições, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;*
- d) *não observância pelo Consultor Especializado Tático e pelo Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança dos deveres e das obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos instrumentos jurídicos que definirem suas respectivas atribuições, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;*
- e) *resilição do contrato de custódia ou renúncia do Custodiante, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, se houver;*
- f) *denúncia do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Fundo e o Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 30 (trinta) dias, se houver;*
- g) *renúncia da Administradora e não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento;*
- h) *pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva ordem de aplicação de recursos prevista no Capítulo XX; e*
- i) *caso a soma do saldo em caixa dos Direitos Creditórios Reenquadramento e das aplicações de recursos seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido no dia 31 de dezembro do respectivo exercício.”*

7. em decorrência da alteração prevista no item 2 acima, alterar os itens 1 e 4 do Anexo 02 (“Política de Originação e de Concessão de Crédito”), passando os referidos itens a vigorar com as seguintes redações:

“1. Os Devedores são pessoas físicas ou jurídicas que atuam no segmento do agronegócio, pré-selecionados por consultor especializado, como o Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança, e que adquiram prioritariamente insumos agrícolas, direta ou indiretamente, dos Cedentes.”

“4. Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança deverá enviar todas as informações que estiverem disponíveis a ele e que sejam necessárias ao Agente de Formalização e Cobrança para fins da análise e verificação dos Direitos Creditórios Alvo e de suas garantias, conforme acordado previamente entre as respectivas partes envolvidas.”

8. a aprovação da consolidação do Regulamento do Fundo nos termos do Regulamento anexo à presente edital.

Somente poderão votar na Assembleia Geral: (i) os cotistas que estiverem adimplentes com suas obrigações perante o Fundo; (ii) terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano; e (iii) os cotistas deverão informar à Administradora, conforme o caso, qualquer situação que os coloquem em situação de conflito de interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação pela Assembleia Geral, ficando tais cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses.

Excepcionalmente para esta Assembleia, em vista das orientações do Ministério da Saúde com relação a COVID-19, não haverá a possibilidade de participação presencial, apenas por conferência telefônica/videoconferência. Sendo assim, o voto do cotista será computado somente mediante recebimento de manifestação de voto devidamente preenchida e assinada por seu representante nos termos da minuta anexa, sendo este considerado válido somente após o recebimento eletrônico ou físico de 1 (uma) via da manifestação pela Administradora.

Para aqueles que não puderem comparecer à Assembleia, o resumo das deliberações será enviado por correspondência para todos os cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, e estará disponível na sede da Administradora.

Dados da videoconferência:

[FIDC Agro SGT] AGC

Segunda-feira, 17 de janeiro - 10:00 até 11:00am

Informações de participação do Google Meet

Link da videochamada: <https://meet.google.com/rjb-ztti-yox>

Ou disque: (BR) +55 11 4935-2503 PIN: 189 893 048#

Outros números de telefone: <https://tel.meet/rjb-ztti-yox?pin=9048304457797>

Informamos que todo o material suporte para as deliberações a serem tomadas na Assembleia ora convocada se encontra disponível junto ao presente edital. Caso tenha problemas em acessar, favor entrar em contato através do endereço juridico.fidc@brltrust.com.br, indicando no título do e-mail o nome do Fundo e a data da Assembleia.

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS PAGUEVELOZ

CNPJ Nº 32.971.589/0001-61

ANEXO A

REGULAMENTO DO FUNDO ALTERADO CONFORME PROPOSTO NO PRESENTE EDITAL

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO SGT

CNPJ/ME sob nº 35.949.954/0001-20

À

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP - CEP 01451-011

Ref.: Manifestação de Voto -

Fazemos referência ao Edital de Convocação enviado pela BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRO SGT, inscrito no CNPJ/ME sob nº 35.949.954/0001-20** (“Fundo”), enviado em 06/01/2022, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

ORDEM DO DIA:

1. A celebração do “Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada Tática” (“Aditamento”), a ser celebrado com a TerraMagna Tratamento de Dados Ltda - ME, sociedade com sede na Rua Paraibuna, nº 811, Sala 906, Jardim São Dimas, CEP 12.245-020, São José dos Campos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 26.154.713/0001-01, na qualidade de Consultor Especializado Tático (“Consultor Especializado Tático”), para:

(iv) alterar o escopo dos serviços prestados pelo Consultor Especializado Tático, de forma a excluir as atividades de dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios Alvo e, conseqüentemente, o Direito de Primeira Recusa;

(v) alterar a forma de remuneração do Consultor Especializado Tático, de forma

que haverá um valor fixo por operação para o serviço de Pré-Financiamento e um valor fixo por operação para o serviço de Monitoramento; e

- (vi) outorga de quitação entre as partes no tocante às atividades de dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios Alvo realizadas pelo Consultor Especializado Tático anteriormente à celebração do Aditamento, incluindo com relação a eventuais remunerações do Direito de Primeira Recusa.

2. a alteração da cláusula 8.3 do Regulamento do Fundo, com objetivo de alterar os serviços prestados pelo Consultor Especializado Tático, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

“8.3. A Administradora deverá contratar (i) o Consultor Especializado Tático para prestar serviços de consultoria especializada com a finalidade de análise de dados históricos e monitoramento dos penhores agrícolas atrelados aos Direitos Creditórios Alvo; (ii) o Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança para prestar os serviços de (a) consultoria especializada com a finalidade de dar suporte e subsidiar a Gestora na definição da estratégia de alocação de recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios; (b) proposição de medidas, de maneira ativa, que visem à proteção dos interesses, garantias e prerrogativas do Fundo previamente à caracterização da inadimplência dos devedores dos bens e direitos de titularidade do Fundo; e (c) cobrança extraordinária (judicial e/ou extrajudicial) e recebimento dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes da carteira do Fundo, observados os termos da Política de Cobrança e da legislação aplicável, bem como de coordenação dos procedimentos de execução das garantias reais atreladas aos Direitos Creditórios, podendo recomendar à Administradora a contratação de advogados para a defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele; e (iii) o Agente de Formalização e Cobrança para prestar serviços de cobrança judicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, mediante instruções passadas na ocasião pelo Custodiante ou pelo Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança, conforme o caso, com observância, em cada um dos casos, dos termos definidos nos respectivos contratos de prestação de serviço e deste Regulamento.”

3. a alteração da cláusula 9.1 do Regulamento do Fundo, com objetivo de alterar a taxa de administração, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

“9.1 A título de honorários pelo desempenho de suas atribuições definidas neste Regulamento e nos demais instrumentos jurídicos correlatos, será devida pelo Fundo à Administradora uma remuneração mensal (“Taxa de Administração”) composta pela soma dos seguintes montantes:

(iv) 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis linear, apurada diariamente sobre o Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior, observado o valor mínimo mensal de R\$30.000,00 (trinta mil reais); e

(v) até 31 de março de 2022, pelo equivalente a 0,50% (meio por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis linear, apurada diariamente sobre o valor total contábil dos Direitos Creditórios Alvo não vencidos integrantes da carteira do Fundo no Dia Útil imediatamente anterior; e

(vi) após 31 de março de 2022, taxa fixa no valor de R\$1.000,00 (mil reais) por cada serviço de pré-financiamento e taxa fixa no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) por cada serviço de monitoramento contratado pelo Fundo junto ao Consultor Especializado Tático, para novas operações.

9.1.1. A primeira parcela da Taxa de Administração será calculada pro-rata aos Dias Úteis contados da primeira integralização de Cotas.

9.1.2. Parcelas da Taxa de Administração poderão ser pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços pelos respectivos serviços prestados ao Fundo, definidos neste Regulamento e nos contratos celebrados individualmente, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada no item (9.1) acima.

9.1.3. A Taxa de Administração será provisionada diariamente e paga mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês calendário vencido.

9.1.4. A parcela “i” da Taxa de Administração será paga à Administradora (inclusive pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração), à Gestora e ao Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança, na proporção e nos termos dos respectivos

contratos de prestação de serviços. As parcelas da Taxa de Administração referidas nas alíneas “ii” e “iii” serão pagas pela Administradora, atuando por conta e ordem do Fundo, ao Consultor Especializado Tático.

9.1.5. O Agente de Controladoria prestará serviços auxiliares à administração do Fundo, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de (i) controle e cobrança da documentação necessária à administração do Fundo, inclusive elaboração dos relatórios gerenciais devidos à CVM que sejam de responsabilidade da Administradora; e (ii) elaboração e atualização do website no qual serão disponibilizadas aos Cotistas todas as informações pertinentes ao Fundo.”

4. a celebração do “Primeiro Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada Estratégica e de Cobrança” (“Aditamento Consultoria Estratégica e de Cobrança”), a ser celebrado com a Grano Capital Empreendimentos e Participações Ltda., sociedade limitada regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 24.909.864/0001-99, com sede no Estado de São Paulo, na Cidade de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 1.117, conjunto 154, Bairro Vila Olímpia, CEP 04546-004, na qualidade de Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança (“Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança”), para ajustar a cláusula de remuneração em virtude das alterações aprovadas na Cláusula 9.1. do Regulamento, conforme deliberações acima.

5. a exclusão do fator de risco descrito na Cláusula 12.2.4., alínea “e” (“Risco relacionado à deterioração do relacionamento do Consultor Especializado Tático com os Cedentes”) em decorrência da alteração nos serviços prestados pelo Consultor Especializado Tático, nos termos do item 2 acima, e renumeração dos fatores de risco seguintes da Cláusula 12.2.4.

6. a inclusão do item “i” na cláusula 22.1., com o objetivo de incluir novo Evento de Avaliação, passando a referida cláusula a vigorar com a seguinte redação:

“22.1. Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, são eventos que poderão ensejar, entre outras consequências, a liquidação antecipada do Fundo, a ser deliberada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, qualquer das seguintes ocorrências, sem prejuízo de

outras previstas neste Regulamento (“Eventos de Avaliação”):

- j) amortização e/ou resgate de Cotas em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento;*
- k) rebaixamento da classificação de risco inicial das Cotas em mais de 3 (três) sub-níveis, considerando-se a tabela de classificação da Agência de Classificação de Risco;*
- l) não observância, pela Administradora, e pelo Custodiante e pela Gestora dos deveres e das obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos instrumentos jurídicos que definirem suas respectivas atribuições, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;*
- m) não observância pelo Consultor Especializado Tático e pelo Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança dos deveres e das obrigações estabelecidos neste Regulamento e nos respectivos instrumentos jurídicos que definirem suas respectivas atribuições, desde que, notificado para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;*
- n) rescisão do contrato de custódia ou renúncia do Custodiante, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, se houver;*
- o) denúncia do contrato de prestação de serviços celebrado entre o Fundo e o Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 30 (trinta) dias, se houver;*
- p) renúncia da Administradora e não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos deste Regulamento;*
- q) pagamentos dos recursos do Fundo em desconformidade com a respectiva ordem de aplicação de recursos prevista no Capítulo XX; e*
- r) caso a soma do saldo em caixa dos Direitos Creditórios Reenquadramento e das aplicações de recursos seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido no dia 31 de dezembro do respectivo exercício.”*

7. em decorrência da alteração prevista no item 2 acima, alterar os itens 1 e 4 do Anexo 02 (“Política de Originação e de Concessão de Crédito”), passando os referidos itens a vigorar com as seguintes redações:

“1. Os Devedores são pessoas físicas ou jurídicas que atuam no segmento do agronegócio, pré-selecionados por consultor especializado, como o Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança, e que adquiram prioritariamente insumos agrícolas, direta ou indiretamente, dos Cedentes.”

“4. Consultor Especializado Estratégico e de Cobrança deverá enviar todas as informações que estiverem disponíveis a ele e que sejam necessárias ao Agente de Formalização e Cobrança para fins da análise e verificação dos Direitos Creditórios Alvo e de suas garantias, conforme acordado previamente entre as respectivas partes envolvidas.”

8. a aprovação da consolidação do Regulamento do Fundo nos termos do Regulamento anexo à presente edital.

VOTO DAS MATÉRIAS DELIBERATIVAS:

Item 1:

- SIM, aprovo sem ressalvas ou restrições.
- NÃO APROVO.
- ABSTENÇÃO DE VOTO.

Item 2:

- SIM, aprovo sem ressalvas ou restrições.
- NÃO APROVO.
- ABSTENÇÃO DE VOTO.

Item 3:

- SIM, aprovo sem ressalvas ou restrições.
- NÃO APROVO.

ABSTENÇÃO DE VOTO.

Item 4:

SIM, aprovo sem ressalvas ou restrições.

NÃO APROVO.

ABSTENÇÃO DE VOTO.

Item 5:

SIM, aprovo sem ressalvas ou restrições.

NÃO APROVO.

ABSTENÇÃO DE VOTO.

Item 6:

SIM, aprovo sem ressalvas ou restrições.

NÃO APROVO.

ABSTENÇÃO DE VOTO.

Item 7:

SIM, aprovo sem ressalvas ou restrições.

NÃO APROVO.

ABSTENÇÃO DE VOTO.

Item 8:

SIM, aprovo sem ressalvas ou restrições.

NÃO APROVO.

ABSTENÇÃO DE VOTO.

Nome/Razão Social do Cotista:

Telefone:

BRL TRUST

INVESTIMENTOS

Endereço:	Bairro:	CEP:	Cidade/UF:
Nacionalidade:	Data de Nascimento:	Estado Civil:	Profissão:
Cédula de Identidade:	Órgão Emissor	CPF/CNPJ:	
E-mail:			
Representantes Legais/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de mandato):			Telefone:
Cédula de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF:	
<p>O cotista do Fundo, acima identificado, reconhece, declara e afirma, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito, que manifesta sua vontade com relação à Assembleia Geral de Cotistas, convocada para o dia 17 de janeiro de 2022, nos termos desta Manifestação de Voto e na proporção de cotas do Fundo detidas pelo referido cotista.</p>		Local e Data:	
		<hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin-bottom: 10px;"/> <hr style="border: 0; border-top: 1px solid black; margin-bottom: 10px;"/>	
		Cotista ou seu representante legal	

BRL  **TRUST**
INVESTIMENTOS

--	--